

**EXAME**  
**DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**

Ano lectivo 2018/2019 (Noite)

1ª ÉPOCA

24 de Junho de 2019

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

**Grupo I.**

- a) TAF da sede da autora – 16º/1 CPTA + mapa – presumivelmente Lisboa por ser ONGA nacional
- b) DGAM é ilegítima porque é um serviço do MDefesa – 10º/2 + 4 CPTA; no mais, não se trata de público em geral nem de pessoas que tenham vantagem juridicamente relevante na manutenção do acto (10º/1, 2ª parte CPTA) > não procede
- c) Estaria a referir-se a incompetência material porque os juizes não podem condenar na revogação de actos, anulam ou declaram nulos — seria contrário à separação de poderes; não suprivel através do 14º CPTA, mas a ONGA poderia corrigir (87º/2 CPTA), pedindo a anulação/declaração de nulidade do acto (37º/1/a) e 50º segs CPTA)
- d) Sim, o artigo 65º do CPTA sanciona essa hipótese, e o 166º CPA, *a contrario*, confirma – só a sentença o impede
- e) Cumpre discutir se o 65º CPTA se aplica ao contrainteressado (estabilidade da instância; instabilidade subjectiva); e apontar que a suspensão pode ser requerida com o processo em marcha > 114º/1/c) CPTA
- f) Seria uma cumulação superveniente (cfr. 4º + 37º/1/k) CPTA), mas o artigo 89º CPTA não contempla esta hipótese, uma vez que tal pedido não decorre de alterações supervenientes
- g) Em coerência com a posição assumida em e), se admite que o 65º se aplica, não se extinguiria a instância, alterando-se os papéis processuais e prosseguindo face à família Sousa; se admite que não se aplica, então a instância deve considerar-se extinta, tendo em mente o objecto do processo delineado pela Futuro Verde, e o MDefesa absolvido do pedido (que entretanto se tornou impossível): 89º/3 CPTA.

## Grupo II.

- a) Violação do direito à tutela efectiva dos contra-interessados (processo equitativo; contraditório); violação do princípio da igualdade (em face do regime do artigo 131º CPTA)
- b) Não seguramente nos casos em que o TAF decide em formação alargada, podendo haver recurso de apelação para o TCA sem quaisquer limitações; eventualmente sim, do ponto de vista material, caso o STA seja chamado a pronunciar-se pois o TCA sabe que, em caso de pronúncia divergente do sentido fixado pelo STA, poderá haver recurso por oposição de acórdãos e o STA está vinculado à decisão que tomou na pronúncia prejudicial

**Duração:** 2 horas;

**Cotações:** Grupo I. a) 1 vl; b) 2 vl; c) 3 vl; d) 1 vl; e) 3 vl; f) 3 vl; g) 2 vl (total = 15 vl)

Grupo II. 5 valores.